

Nova Friburgo, 28 de agosto de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Exequibilidade da Proposta

Processo nº 17.246/2026

Concorrência Eletrônica nº 48/2026

A fim de instruir o processo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GUARITA DA PREFEITURA MUNICIPAL, VINCULADA À GUARDA CIVIL MUNICIPAL, informo que a empresa **N M MEDEIROS CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.** reapresentou documentação complementar com o objetivo de demonstrar a exequibilidade da proposta.

De início, cumpre registrar que, embora a licitante tenha promovido alterações na documentação anteriormente apresentada, permanecem algumas inconsistências já apontadas nos pareceres anteriores.

No que se refere à planilha orçamentária, permanece a existência de inconsistências decorrentes de arredondamentos em vários itens da planilha orçamentária, situação já registrada no primeiro parecer e também apontado no segundo parecer. Embora a licitante tenha reapresentado a documentação, as diferenças de arredondamento continuam presentes em determinados valores unitários e totais apresentados.

De forma distinta, na planilha de composição de serviços, também foram identificadas inconsistências de natureza aritmética nos itens 05.100.0900-A e 05.100.0900-0, nos quais os valores unitários e quantitativos apresentados não correspondem exatamente aos respectivos produtos, resultando em diferenças nos valores totais dos itens.

Nesse sentido, essas divergências permanecem como inconsistências aritméticas na documentação reapresentada, devendo ser observadas em conjunto com o disposto no item 13.9 do edital, que trata especificamente dos erros de preenchimento da planilha orçamentária.

Por oportuno, observa-se, ainda, que planilha orçamentária que contém diversas colunas adicionais que não constam no modelo oficial disponibilizado pela Administração. A planilha modelo, fornecida no

edital, já apresenta todas as informações necessárias para elaboração da proposta, devendo ser utilizada **sem acréscimos de colunas ou alterações estruturais**. A inclusão de elementos que não constam no modelo oficial acaba dificultando a conferência técnica, tornando o processo mais demorado e aumentando a possibilidade de inconsistências, uma vez que a estrutura adotada pelo Município deve ser preservada.

De se lembrar que, conforme já mencionado em pareceres anteriores, a análise da exequibilidade deve considerar os elementos apresentados pela licitante para demonstrar a viabilidade dos preços ofertados, em observância aos critérios estabelecidos no item 13.7 do edital.

Em relação aos itens 02.004.0005-0 - Barracão de Obra e 02.002.0010-0 - Tapume de Vedação e Proteção, verifica-se que a licitante apresentou novas composições, com abertura dos insumos e respectivos preços unitários, buscando demonstrar a formação dos valores anteriormente questionados.

No item 02.004.0005-0 - Barracão de Obra, a composição considera, entre outros insumos, peças de PINUS de 1"x12" e 1"x9", peças de PINUS de 3"x3", pregos, instalações elétricas e telha de fibrocimento de 6 mm, além dos custos de mão de obra correspondentes. Respectivamente, no item 02.002.0010-0 - Tapume de Vedação, foram considerados esmalte sintético, peças de PINUS de 3"x3", prego, telha trapezoidal de aço galvanizado com espessura de 0,5 mm e mão de obra de pintor, carpinteiro e servente, resultando no valor da composição apresentada.

No que tange especificamente à mão de obra considerada nas novas composições dos serviços de barracão e tapume, verifica-se que a licitante adotou os valores de R\$ 11,84/h para carpinteiro, pintor e eletricista instalador e R\$ 8,59/h para servente de obras, correspondentes aos pisos salariais indicados na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026. Todavia, considerando que as referências utilizadas contemplam a mão de obra com encargos sociais, os valores adotados pela licitante demandam a correspondente demonstração quanto à composição do custo efetivamente considerado.

Cumprе registrar, ainda, que os encargos sociais integram a formação do custo da mão de obra, devendo ser considerados na composição dos valores apresentados.

Nesse sentido, não se identifica, nas composições reapresentadas, a demonstração da incidência dos encargos sociais e trabalhistas sobre os salários adotados pela licitante, tampouco a indicação do percentual ou metodologia utilizada para sua apuração. Assim, a simples adoção dos pisos salariais de R\$ 11,84/h e R\$ 8,59/h não permite verificar, de forma objetiva, se os custos efetivos da mão de obra necessários à execução dos serviços foram integralmente considerados.

Ressalta-se, que a questão está relacionada à demonstração da composição dos custos de mão de obra apresentados pela licitante, especialmente quanto aos encargos incidentes sobre os valores adotados.

Por oportuno, quando confrontadas essas novas composições com a declaração de fornecedor apresentada pela licitante, permanecem algumas diferenças que merecem registro. A declaração da empresa Vitório Material de Construção informa compromisso de fornecimento dos materiais relacionados, indicando, entre outros, peça de madeira de lei 3x3, madeirite 8 mm, telha 5 mm, bocal com lâmpada, tábua de 30 cm, cabinho 2,5 mm, prego 17/27, telha galvanizada e escora de eucalipto de 3 m.

Todavia, observa-se que os materiais relacionados nas declarações não correspondem integralmente aos insumos utilizados nas novas composições, havendo diferenças de especificação e, em alguns casos, de unidade de medida. No barracão, por exemplo, a composição considera peças de PINUS e telha de fibrocimento de 6 mm, enquanto a declaração menciona madeira de lei 3x3, madeirite de 8 mm e telha de 5 mm. No tapume, a composição utiliza PINUS 3"x3" e telha trapezoidal de aço galvanizado de 0,5 mm, enquanto a declaração apresenta escora de eucalipto e "telha galvanizada", sem a correspondente especificação técnica.

Dessa forma, embora tenha sido apresentada declaração formal de fornecedor, não se verifica correspondência integral entre os insumos considerados nas novas composições e aqueles individualmente relacionados na declaração, não sendo possível estabelecer, de forma objetiva, que todos os materiais considerados pela licitante nas referidas composições estejam abrangidos pelo compromisso de fornecimento pelos preços adotados.

Em relação ao item 05.100.0024-A - Cesta Básica e Auxílio Saúde, permanece a inconsistência anteriormente apontada, uma vez que a documentação reapresentada continua utilizando o valor de R\$ 727,63, embora a própria justificativa apresentada pela licitante faça referência ao valor de R\$ 740,00 para o Auxílio Alimentação previsto na Convenção Coletiva.

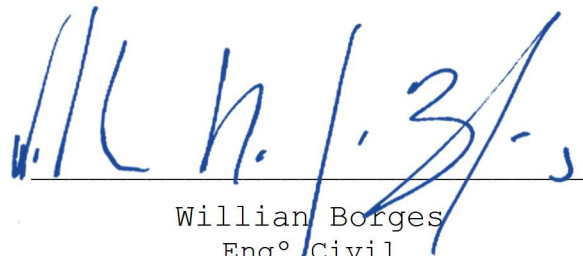
Por fim, cumpre registrar que, embora a documentação complementar tenha ampliado os elementos apresentados para a análise da exequibilidade, permanecem pontos que não foram integralmente esclarecidos, especialmente quanto à correspondência entre os insumos das novas composições e a declaração do fornecedor, à documentação exigida para os preços enquadrados na alínea "b" do item 13.7, às inconsistências aritméticas da planilha e ao valor adotado no item 05.100.0024-A.

Nesse sentido, solicita-se que a empresa reapresente a planilha orçamentária conforme o modelo oficial da Administração, sem acréscimos de colunas ou alterações na estrutura original, de forma a assegurar clareza, padronização e agilidade na análise técnica.



Diante do exposto, sob o aspecto técnico, permanecem inconsistências e pontos sem esclarecimento integral na documentação apresentada, conforme registrado ao longo deste parecer, cabendo à Comissão de Contratação avaliar e adotar as providências que entender cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges
Engº Civil
Matrícula nº 300.817